



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça das Flores s/nº, Centro, São Domingos-GO, CNPJ: 02.908.122/0001-06
CEP: 73.860-000, Fone: 3425 1554, Telefax: 3425 1509
E-mail: saodomingoslegislativo@hotmail.com

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 006/2010*

“Dispõe sobre desmembramento de lote nesta cidade e dá outras providências”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica por esta Lei desmembrada a seguinte área conforme memorial descritivo assinado pelo técnico em agrimensura **ISRAEL SOARES DUARTE CREA** – 8232/TD-GO, com a seguinte descrição: *Um lote urbano Nº 08, Quadra 12, com a área de 437,50 m², localizado na Avenida Inocêncio José Valente, Setor Jardim Primavera nesta cidade. Tendo 10,00m de frente com a Avenida Inocêncio José Valente; 7,07m de esquina com a Avenida Inocêncio José Valente e com a Avenida Minas Gerais; 15,00m de fundo com o Lote Nº 07; 25,00m de lateral direita com a Avenida Minas Gerais; 30,00m de lateral esquerda com o Lote Nº 09.*

SITUAÇÃO PROPOSTA

DESCRIÇÃO DO LOTE Nº 08: *Um lote urbano Nº 08, Quadro 12, com a área de 332,50 m² localizado na Avenida Inocêncio José Valente, Setor Jardim Primavera nesta cidade. Tendo 10,00m de frente com a Avenida Inocêncio José Valente; 7,07m de esquina com a Avenida Inocêncio José Valente e com a Avenida Minas Gerais; 15,00m de fundo com o lote Nº 08^a; 18,00m de lateral direita com a Avenida Minas Gerais; 23,00m de lateral esquerda com o Lote Nº 09.*

DESCRIÇÃO DO LOTE 08A: *Um lote urbano Nº 08A, Quadra 12, com a área de 105,00 m², localizado na Avenida Minas Gerais, Setor Jardim Primavera nesta cidade. Tendo 7,00m de frente com a Avenida Minas Gerais; 7,00m de fundo com o Lote Nº 09; 15,00m de lateral direita com o Lote Nº 07; 15,00m de lateral esquerda com o Lote Nº 08.*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos 25 dias do mês de março de 2010.


RIVAL GONÇALVES DA SILVA
Presidente

**Relativo ao Projeto de Lei nº 001/2010 do Legislativo Municipal*